



Lei nº 496/2017, de 13 de dezembro de 2017

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à iniciativa privada para realização de projetos culturais, esportivos e educacionais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal à pessoa jurídica de direito privado, que seja contribuinte do Município de São João da Barra (no que se refere ao imposto sobre serviços – ISS), que intensifique, fomente ou promova a produção de projetos culturais, esportivos e/ou educacionais, no âmbito do Município de São João da Barra, através de doação ou patrocínio.

§1º. No caso de patrocínios, caracterizados pela contrapartida com divulgação de marcas e slogans ou outros meios de publicidade e propaganda, o incentivo fiscal corresponderá ao teto máximo de 08% (oito por cento) do ISS a recolher, em cada período de apuração, pela empresa patrocinadora.

§2º. No caso de doações, caracterizadas pela ausência de contrapartida na execução do projeto em publicidade, propaganda ou divulgação de marcas e slogans, o incentivo fiscal corresponderá ao teto máximo de 10% (dez por cento) do ISS a recolher, em cada período de apuração, pela empresa doadora.

§3º. O desconto só terá início após o segundo mês da data da realização do pagamento dos recursos empregados no projeto pela empresa incentivada e findará quando o total dos abatimentos corresponder ao total patrocinado.

Art.2º. O valor total por exercício referente à concessão de incentivo fiscal previsto nesta Lei não ultrapassará o limite de 09% (nove por cento) da arrecadação do ISS no exercício anterior.

Art.3º. São abrangidas por esta Lei as seguintes áreas:

I- Música e dança;

II- Teatro e circo;

III- Artes plásticas e artesanais;

IV- Folclore e ecologia;

V- Cinema, vídeo e fotografia;

VI- Informação e documentação;

VII- Acervo e patrimônio histórico-cultural;

VIII- Literatura;

IX- Esportes profissionais e amadores, desde que federados;

X- Gastronomia;

XI- Promoção complementar de formação educacional;

XII- Acompanhamento pedagógico;

XIII- Pesquisa e produção científica.

Art.4º. O pedido de concessão de crédito presumido será apresentado pela empresa patrocinadora à Secretaria Municipal de Fazenda, que deferirá o pedido quando verificar o atendimento das exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer ou pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a natureza do projeto incentivado, e o enquadramento nos tetos previstos no artigo 1º desta Lei.

§1º. O pedido será indeferido de plano se a empresa estiver em débito com o Município de São João da Barra.

§2º. Fica vedada a utilização do incentivo fiscal em relação a projetos de que sejam beneficiários a própria empresa incentivada, seus sócios ou titulares, e suas coligadas ou controladas.

§3º. A vedação prevista no parágrafo anterior se estende a ascendente ou descendente em primeiro grau, e cônjuges e companheiros, dos titulares e sócios.

§4º. Para poder utilizar os benefícios desta Lei, a empresa patrocinadora deverá contribuir com parcela equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do desconto que pretende realizar.

§5º. O valor do ingresso a ser cobrado para acesso a eventos de produção cultural ou esportiva que seja objeto de incentivo fiscal do qual trata a presente lei não poderá exceder a 10% (dez por cento) do salário mínimo regional vigente e deverá compor a receita da planilha de custo do projeto.

Art.5º. Os interessados deverão encaminhar seus projetos à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer ou à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com a natureza do mesmo, para obtenção do Certificado de Aprovação de Projeto.

§1º. Os projetos serão avaliados em rigorosa ordem cronológica de apresentação, excetuando-se aqueles que forem encaminhados acompanhados de Carta(s) de Intenção de Patrocínio/Doação emitida por empresa que manifestar seu interesse e compromisso em participar do projeto.

§2º. A análise e aprovação dos projetos serão competência da Comissão Municipal de Projetos Incentivados (COMPI), constituída, paritariamente, por representantes do Poder Público, por representantes de entidades esportivas, culturais e educacionais e por esportistas, agentes culturais e educacionais, de acordo com decreto regulamentar.

§3º. O Certificado de Aprovação de Projeto, após concedido, será renovável automaticamente, por até 3 (três) períodos anuais e consecutivos, a partir de sua concessão.

§4º. Será obrigatória a divulgação da planilha de orçamento detalhada no *website* de divulgação do projeto contemplado e no website da Prefeitura Municipal de São João da Barra.

Art.6º. É obrigatória a execução do projeto incentivado no Município de São João da Barra.

Art.7º. A empresa que se aproveitar indevidamente do benefício de que trata esta Lei, por conluio ou dolo, estará sujeita a multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor do crédito presumido.

Art.8º. Os procedimentos para apresentação, análise e concessão do benefício fiscal para os projetos apresentados, bem como a prestação de contas respectiva, serão regulamentados por ato dos órgãos de Administração Pública com atribuição pertinente.

Art.9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 13 de dezembro de 2017.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
PREFEITA